



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS
CAAD

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2023 – CAAD/TCE-RO

PROCESSO SEI: 1115/2023

UNIDADE AUDITADA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2022

Trata-se o presente sobre a prestação de contas anual, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, nos termos do Inciso III, do Art. 7º da Instrução Normativa nº 13-TCE-RO.

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pela unidade auditada, conforme relatório de auditoria inserto (SEI 1122/2023) no processo de prestação de contas (SEI 1115/2023) e respectivos documentos apresentados, relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no relatório de auditoria anual do controle interno em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

A partir dos exames realizados, na documentação apresentada no relatório anual de auditoria e prestação de contas anual do exercício de 2022, este órgão de controle interno entende estar em conformidade com a legislação aplicada ao setor público.

Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados nos autos da prestação de contas anual, propomos que o encaminhamento das contas dos responsáveis receba **Certificado de Auditoria no Grau Regular**.

Porto Velho, 23 de março de 2023.

Aprovo:

RUBENS DA SILVA MIRANDA

Controlador Interno

Cad. 274

MARCOS ROGÉRIO CHIVA

Auditor de Controle Externo

Cad. 227



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER TÉCNICO Nº 63 [0512463]/2023/CAAD/TC

PROCESSO SEI Nº: 1115/2023 TCE-RO; e 1116/2023 FDI

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

PERÍODO: DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

1 – INTRODUÇÃO

O presente relato trata das Prestações de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (processo SEI 1115/2023), bem como do Fundo de Desenvolvimento Institucional-FDI (processo SEI 001116/2023), em ambos os casos, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade do Conselheiro Paulo Curi Neto, que no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, exerceu o cargo de Presidente desta Corte de Contas.

As prestações de contas, em questão, deram entrada nesta Controladoria em 07.03.2023 (TCE) e 08.03.2023 (FDI), para análise, em atenção ao despacho do Senhor **GUSTAVO PEREIRA LANIS**, Diretor do Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentaria do TCE-RO, conforme Processo SEI nº 1115/2023 (ID 0507472) e 1116/2023 (ID 0508103).

2 – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

As competências e as atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão definidas nos artigos 48 e 49 da Constituição Estadual.

Conforme estabelece o artigo 49, incisos I a VIII da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas, *verbis*:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade:

a) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

b) das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II, por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, da Assembleia Legislativa e de Comissões Técnicas ou de

inquérito;

V – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI – prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa ou por qualquer de suas Comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário público;

VIII – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade, suspendendo, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa.

§ 1º. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembléia Legislativa, que solicitará de imediato, ao Poder respectivo, as medidas cabíveis.

§ 2º. Se a Assembléia Legislativa ou o Poder respectivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º. As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 5º. Em consonância com o artigo 46 desta Constituição, o Tribunal de Contas do Estado apresentará à Assembléia Legislativa, até o dia 31 de agosto de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa. (Acrescido pela Emenda Constitucional nº 67, de 10/11/2009 – D.O.E. nº 1371, de 19/11/2009).”

3 – CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.

Ordem	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE/RO		
			SIM	NÃO	OBS.
1	Inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO e nº 065/2019/TCE-RO e Manual de orientação das Prestações de Contas Anuais 4ª Edição (Válido para o exercício 2022).	A Prestação de Contas anual, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, observadas as alterações posteriores e demais legislação pertinente, bem como de acordo com as alterações da Portaria STN 438/2012 e alterações posteriores, que alterou a estrutura desses documentos em consonância com os novos padrões da contabilidade aplicada ao setor público	Sim		Demonstrações Contábeis, conforme protocolo (TCE ID 0507465 - FDI ID 0507589)
2	Parágrafo Único, do artigo 1º da Resolução CFC nº 871 de 23 de março de 2000 c/c Parágrafo Único do artigo 44 PARÁGRAFO ÚNICO da Instrução Normativa nº 013/TCER-04;	Afixação nas demonstrações contábeis da etiqueta autoadesiva da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, do profissional responsável pela contabilidade do Tribunal, com identificação de sua categoria profissional e o número de registro no CRC.	Sim		Certidão de Regularidade Profissional, conforme (ID 0507467 e ID0507474)

3 Alínea “a”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04. a) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em

η

Até o término da análise não havia sido juntado no Processo o Relatório de Atividades do TCE.

		termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.			
4	Alínea “b”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28)	Sim		Protocolo (ID 0506391 e ID 0506465)
5	Alínea “c”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício.	Sim		Protocolo (ID 0506385 e ID 0506470)
6	Alínea “d”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13).	Sim		Protocolo (ID 0506456 e ID 0506461)
7	Alínea “e”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel (anexo TC-15).	Sim		Protocolos nº (ID 0506457 e ID 0506462)
8	Alínea “f”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16).	Sim		Protocolo (ID 0506458)
9	Alínea “g”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22).	Sim		Protocolo ID 0506415 e ID 0506466)
10	Alínea “h”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23).	Sim		Protocolo (ID 0506416 e ID 0506467)
11	Alínea “i”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (anexo TC-24).	Sim		Protocolo (ID 0506417 e ID 0506468)
12	Alínea “j”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B).	Sim		Protocolos (ID 0506380, ID 0506381, ID 0506382; ID 0506383 e ID 0506384)
13	Inciso IV, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Cópia da Lei Orgânica e suas alterações, bem como das principais normas que regem o órgão, no mesmo prazo estabelecido no inciso III.	Sim		Protocolo (ID 0506444 e ID 0506445)

Compulsando os anexos que compõem a Prestação de Contas, constata-se que o relatório anual de atividades do TCE-RO, conforme já citado pela Divisão de Contabilidade (ID 0391144), não está juntado à Prestação de Contas. Desta forma, antes do seu envio a ALE deverá ser anexado aos autos, em cumprimento ao que determina a alínea “a”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.

4 – ROL DOS RESPONSÁVEIS

No exercício de 2022, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, teve como responsáveis principais, os senhores:

- Conselheiro PAULO CURTI NETO – Presidente

CPF nº: 180.165.718-16

RG nº: 446.256 SSP-RO

Período: **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022**

Endereço Residencial: Rua Martinica, nº 242 – Condomínio San Remo – Bloco B, Casa 7 – Bairro Costa e Silva – Porto Velho/RO.

- Conselheiro WILBER CARLOS SANTOS COIMBRA – Vice-Presidente

CPF nº: 361.654.762-87

RG nº: 410938 SSP-RO

Período: **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022**

Endereço Residencial: Rua Belclice Camurça, 317 – Casa 18 – Condomínio Saint Paul De Vence

RUBENS DA SILVA MIRANDA – Controlador Interno
CPF nº: 239.079.672-91
RG nº: 303.884 SSP/RO
Período: **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022**
Rua Jamary, 2446 - Condomínio Pedras do Madeira - Casa 31
CEP: 76801-530 - Porto Velho/RO

Secretária-Geral de Administração - SGA:
Secretária-Geral: Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
CPF: 655.957.342-72
RG: 657981 RO
Período no Cargo: **Até 26.1.2022**
Endereço Residencial: Rua Maria Lúcia, 3220 – Conj. Dom João Costa – Tiradentes- Porto Velho-RO.

Secretaria-Geral de Administração - SGA:
Secretária-Geral: Cleice de Pontes Bernardo
CPF: 908.818.772.04
RG:822515 RO
Período no Cargo: **A partir de 27.1.2022**
Endereço Residencial: Rua Bolívia 363 – Edifício Minas Gerais - Apto 71
Bairro Santa Barbará – Porto Velho RO.

ELTON PARENTE DE OLIVEIRA – Secretário de Gestão de Pessoas
CPF nº: 678.087.192-34
RG nº: 647215 SSP/RO.
Período: **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022**
Endereço Residencial: Rua Arthur Napoleão Lebre Nº 3786 – Bairro São João Bosco – Porto Velho/RO

Secretaria de Licitações e Contratos - Selic:
Secretária: Cleice de Pontes Bernardo
CPF: 908.818.772.04
RG:822515 RO
Período no Cargo: **Até 26.1.2022**
Endereço Residencial: Rua Bolívia 363 – Edifício Minas Gerais - Apto 71
Bairro Santa Barbará – Porto Velho RO.

Secretaria de Licitações e Contratos - Selic:
Secretária: Renata Pereira Maciel de Queiroz
CPF: 460.895.862-34
RG: 1638376 RO
Período no Cargo: **A partir de 27.1.2022**

Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária - Defini:
Diretor: Alex Sandro de Amorim
CPF:811.470.589-20
RG:4.315.857-0 PR
Período no Cargo: **Até 31.10.2022**
Endereço Residencial: Rua Guanabara; Nº 2753 – Edifício Salvador Dali – Apart. 307 – Bairro São João Bosco – Porto Velho/RO.

Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária - Defini:
Diretor: Gustavo Pereira Lanis
CPF: 862.617.032-72
RG: 744492 RO
Período no Cargo: **A partir de 1º.11.2022**

Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - Despat:
Diretor: José Carlos de Souza Colares
CPF: 230.261.382-15
RG: 1567785 RO
Período no Cargo: **Até 31.10.2022**
Endereço Residencial: Av. Rio Madeira, 5780. Cond. Nova Alphaville, quadra J – Casa 06 – Bairro Nova Esperança – Porto Velho/RO.

Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - Despat:
Diretor: Alex Sandro de Amorim

CPF:811.470.589-20

RG:4.315.857-0 PR

Período no Cargo: **A partir de 1º.11.2022**

Endereço Residencial: Rua Guanabara; Nº 2753 – Edifício Salvador Dali – Apart. 307 – Bairro São João Bosco – Porto Velho/RO.

Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - Divpat

Chefe de Divisão: Adelson da Silva Paz Tranhaque

CPF: 948.630.162-04

RG: 957628 RO

Período no Cargo: **todo período de 2022**

Endereço Residencial: Rua Oswaldo Lacerda, 5906 – Bairro Nova Caiari I – Porto Velho-RO.

CLODOALDO PINHEIRO FILHO – Chefe de Divisão de Contabilidade

CPF nº: 712.041.212-49

RG nº: 728423 SSP/RO

Período: **1º de janeiro a 31.12.2022**

Endereço Residencial: Rua Anísio da Rocha Compasso, nº 6791 - Condomínio Nova Canaã – Casa 376 – Bairro Rio Madeira – Porto Velho/RO.

5 – RELATÓRIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2022

Concernente este tópico, cumpre informar que não foi realizada a análise em virtude de que até o término da instrução, não havia sido juntado ao Processo de Prestação de Contas o relatório de atividades desenvolvidas em 2022 pelo TCE-RO.

6 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**6.1 – Recursos Orçamentários**

O Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2022, autorizado na Lei Orçamentária Anual nº LEI N° 5.246, DE 10 DE JANEIRO DE 2022., no valor de R\$ 184.902.856,00 (cento e oitenta e quatro milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) ao final do exercício, após as suplementações no valor R\$ 9.147.609,00 (nove milhões cento e quarenta e sete mil e seiscentos e nove reais), registraram recursos da ordem de R\$ 194.050.465,00 (cento e noventa e quatro milhões, cinquenta mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Resta acrescentar que as suplementações ocorreram já no início de 2022, no ato da promulgação da própria lei orçamentária.

Ainda que esta prática não seja muito usual, porém ficou registrada a sua ocorrência conforme registro em nota explicativa nº 5 do Balanço Orçamentário (ID 0507461, pag. 09) da prestação de contas em exame, observe-se:

NOTA 5: ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO – A dotação inicial e final para o exercício de 2022 foi de R\$184.902.856,00, havendo durante o exercício, abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$9.147.609,00, com a finalidade de realizar pagamentos de aposentadoria e pensões, conforme detalhado no quadro abaixo:

ALTERAÇÕES NA LOA				
CATEGORIA	GRUPO	ORÇADO INICIAL	ORÇADO ATUAL	ALTERAÇÃO
Despesa Corrente		167.066.286,00	171.063.895,00	3.997.609,00
	Pessoal e Encargos	106.676.286,00	115.823.895,00	9.147.609,00
	Juros e Encargos	0	0	0
	Outras Despesas Correntes	60.390.000,00	52.040.000,00	-8.350.000,00
Despesas de Capital		17.836.570,00	22.986.570,00	5.150.000,00
	Investimentos	17.836.570,00	22.976.570,00	5.140.000,00
	Inversões Financeiras	0	0	0
	Amortização da Dívida	0	0	0
Reserva de Contingência		0	0	0
	Reserva de Contingência	0	0	0
TOTAL		184.902.856,00	194.050.465,00	9.147.609,00

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF e Lei Orçamentária 5.246/2022, art. 14.

Destaca-se que orçamento inicial do Balanço Orçamentário consta o valor de R\$194.050.465,00, pois na abertura o orçamento a Contabilidade Geral do Estado lançou a dotação de crédito adicional suplementar como dotação inicial. Uma vez que esta Corte não possui a gestão tecnológica do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, não foi

possível fazer a regularização do demonstrativo contábil.

As despesas totais realizadas durante o exercício de 2022, da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, se situaram na ordem de R\$ 168.967.623,07 (cento e sessenta e oito milhões novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e sete centavos) ou seja, representaram 87,07% da dotação final de 2022, restando um saldo orçamentário de R\$ 25.082.841,93 (vinte e cinco milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), ou 12,93%, conforme demonstrativo:

TRIBUNAL DE CONTAS:

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença (Saldo Orç.)
194.050.465,00	168.967.623,07	25.082.841,93

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF - Anexo 12- Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário 2022 do FDI - Processo SEI nº 1115/2023 (ID 0506349)

As despesas totais realizadas durante o exercício de 2022, da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI/TCE-RO, se situaram na ordem de R\$ 243.227,29 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), ou seja, registraram 10,37% da dotação final de 2022, representando um saldo orçamentário de R\$ 2.420.122,71 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos), ou 89,63%, conforme demonstrativo:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCE-RO

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença (superávit)
2.700.000,00	279.877,29	2.420.122,71

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF - Anexo 12- Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário 2022 do FDI - Processo SEI nº 1116/2023 (ID 0506371)

7 – GESTÃO FINANCEIRA

7.1 – Verificação dos Valores Contábeis

No intuito de se verificar a confiabilidade dos controles, no que se refere à execução orçamentária e financeira, frente às informações contidas nos demonstrativos e balancetes do órgão, efetuou-se a verificação contábil sobre os valores apresentados pelos órgãos, confrontando-os com os constantes no Balanço Geral do Estado, o que resultou nos seguintes dados:

TRIBUNAL DE CONTAS:

Especificação	Valor R\$
Saldo do Exercício anterior	8.924.968,10
(+) Receita Orçamentária + Transferências Financeiras Recebidas	303.130.831,44
(+) Receita Extraorçamentária	453.770.941,69
(-) Despesas Orçamentárias + Transferências Financeiras Concedidas	270.249.908,42
(-) Pagamentos Extra Orçamentários	450.472.426,45
Saldo para o exercício seguinte	45.104.406,36

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro – Lei 4.320/64 – Processo SEI nº1115/2023 (ID 0506350)

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCE-RO:

Especificação	Valor R\$
Saldo do Exercício anterior	39.722.480,06
(+) Receita Orçamentária + Transferências Financeiras Recebidas	5.061.093,20
(+) Receita Extraorçamentária	68.597,45
(-) Despesas Orçamentárias + Transferências Financeiras Concedidas	279.877,29
(-) Pagamentos Extra Orçamentários	32.361,82
Saldo para o exercício seguinte	44.539.931,60

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro – Lei 4.320/64 – Processo SEI nº1116/2023 (ID 0506372)

Os apontamentos constantes do balanço financeiro, encontram-se de acordo com as inscrições apresentadas nos demonstrativos que

integram a Prestação de Contas.

8 – GESTÃO FISCAL

Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Tribunal de Contas publicou, quadrimestralmente, o seu Relatório de Gestão Fiscal, cujos demonstrativos foram juntados ao Processo SEI nº 1115/2023, conforme documento SEI (ID 0506389, 0506390 e 0506387), e verificou-se que a corte de contas estadual tem manejado o seu orçamento rigorosamente dentro dos limites impostos na lei de Regência, conforme se verificou no exercício de 2022.

8.1 – Despesas com Pessoal X Receita Corrente Líquida

Com relação a este item, apesar de constar nos autos os relatórios referentes aos três quadrimestres do exercício, o foco será o demonstrativo do último quadrimestre do exercício de 2022, que é o acumulado do respectivo exercício.

Na tabela seguinte está demonstrada a posição do Tribunal de Contas, no final do exercício de 2022, quanto à sua Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, face ao limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	Janeiro/2022 a Dezembro/2022	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	115.206.054,28	6.407,45
Pessoal Ativo	90.270.843,60	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.935.210,68	0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
(*) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	28.965.400,67	0
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	249.565,92	0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0	0
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	322.123,48	0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.935.210,68	0
(-) Verbas indenizatórias (Substituição, férias indenizadas, licença prêmio)	3.458.500,59	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	86.240.653,61	6.407,45
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (IV) (III a +III b)	86.247.061,06	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.599.606.062,92	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VI)	2.061.426,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VII)	67.601,42	
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VIII) = (V-VI-VII)	11.597.477.035,50	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (IX) = DTP (IV) sobre a RCLA = (IV / VIII) * 100	0,74%	
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 1,04% x (VIII)	120.475.230,68	
LIMITE PRUDENCIAL (XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) = 95% x (X)	114.451.469,15	
LIMITE DE ALERTA (XII) (inciso II do §1º Art. 59 da LRF) = 90% x (X)	108.427.707,62	

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal de janeiro a dezembro/2022-TCE-RO, conforme Processo Sei nº 0370/2023 (ID 0499679)

Conforme demonstrado no quadro, observa-se que a Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite legal (TDP) deste Tribunal de Contas e do FDI, no período analisado, totalizou o montante de R\$ 86.247.061,06 (oitenta e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, sessenta e um reais e seis centavos), que confrontada com a Receita Corrente Líquida (RCL) do mesmo período, no valor de R\$ 11.597.477.035,50 (onze bilhões, quinhentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trinta e cinco reais e cinquenta centavos), resultou no percentual de participação de 0,74% da primeira em relação à segunda.

Assim, considerando que o limite máximo é de 1,04% da RCL, o limite prudencial é de 95% sobre o limite máximo, e que o limite de alerta é de 90% sobre o limite máximo, conforme determina o artigo 20, inciso II, alínea “a”, c/c o § 1º, juntamente com o parágrafo único do artigo 22, e ainda o inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa com pessoal parametrizada pela LRF, manteve-se regular por todo o período de 2022.

9 – GESTÃO PATRIMONIAL

No que se refere aos bens móveis e imóveis e materiais do almoxarifado, consta que foram inventariados por comissão designada pela

Portaria nº 375 de 23 de setembro de 2022, alterada pela Portaria nº 433 de 09 de novembro de 2022, conforme Processo SEI nº 286/2023 – o qual deverá ser apenso a esta Prestação de Contas.

Após o trabalho da comissão, e promovidos os ajustes necessários, a situação patrimonial do Tribunal de Contas no final do exercício de 2022 tem a seguinte composição:

TRIBUNAL DE CONTAS:

Contas	Saldo anterior	Movimento	Saldo em 2022
Bens imóveis	35.507.125,70	5.215.794,28	40.722.919,98
Bens móveis	28.535.916,90	-9.105.678,90	19.430.238,00
Bens Intangíveis (Softwares)	6.919.108,61	-9.643,50	6.909.465,11
(-) Depreciação Acumulada	0,00	-5.007.158,95	-5.007.158,95
Total do Ativo Não Circulante			62.055.464,14

Fonte: Balanço Patrimonial – Processo SEI nº 1115/2023 (ID 0506351)

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCE-RO:

Contas	Saldo anterior	Movimento	Saldo em 2022
Bens móveis	129.064,27	-17.545,33	111.518,94
(-) Depreciação Acumulada	0,00	-69.784,84	-69.784,84
Total do Ativo Não Circulante			41.734,10

Fonte: Balanço Patrimonial Processo nº 1116/2023 (ID 0506373)

Este Controle Interno, em atendimento a norma vigente, promoveu a análise do Inventário Patrimonial do TCE, conforme consta do Parecer Técnico (ID 0387174) inserido no processo SEI nº 000286/2023. Na oportunidade, foram constatadas impropriedades pela comissão inventariante que, por seu turno, fez constar as seguintes recomendações:

I - Providências Administrativas

a) *Promovam-se, logo após a finalização das mudanças setoriais do Anexo III para o Prédio Sede, novo levantamento, inspeções e inventários setoriais visando sanear a lacuna de Bens Não Localizados, conforme apontado no item 2.11, "e", deste Relatório.*

b) *Promova-se as medidas necessárias para saneamento do apontamento indicado no item 5.1, I, alíneas "a" e "b" deste Relatório, no que se refere os ajustes contábeis no estoque do Almoxxarifado no sistema SIGEF;*

c) *Adotem-se as providências cabíveis para sensibilização dos agentes públicos quanto às boas práticas na gestão patrimonial do apontamento indicado no item 5.1, II, alínea "a" deste Relatório;*

d) *A continuidade as inspeções e inventários setoriais rotineiros, para verificação da boa gestão patrimonial pelos detentores, para atendimento da recomendação indicada no item 5.1, II, alínea "a" deste Relatório;*

e) *Promovam-se as medidas necessárias para a comunicação tempestiva das movimentações de bens de Tecnologia da Informação – TI, para atendimento da recomendação indicada no item 5.1, II, alínea "b" deste Relatório;*

f) *Adotem-se as providências necessárias para implantação da reavaliação dos bens móveis deste Tribunal de Contas realizada no Processo [002623/2022](#) (Projetos e Comissões) no novo software de gestão patrimonial a ser adquirido;*

g) *Adotem-se as providências necessárias para implantação dos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos/amortização/exaustão dos bens intangíveis do TCERO, conforme definido na RESOLUÇÃO N. 153/2014/TCE RO, a fim de atender da recomendação indicada no item 5.1, III, alínea "a" deste Relatório; e*

h) *Promovam-se providências necessárias para avaliação do imóvel do prédio do Anexo III e inclusão o valor do terreno do referido imóvel, para atendimento da recomendação indicada no item 5.1, IV, alínea "a" deste Relatório.*

Do que se verifica, todas as sugestões de adoção de medidas da comissão inventariante, ao ver desta CAAD, são pertinentes e contribuem para a melhoria do controle de patrimônio que está sob alçada da Secretaria de Infraestrutura e Logística – Seinfra.

Demais disso, esta unidade de controle interno também teceu algumas recomendações adicionais, no âmbito do relatório de análise do inventário (ID 0511300), acerca do cenário encontrado pela comissão inventariante, quais sejam:

Assim sendo, além das medidas sugeridas na conclusão do relatório da comissão (id 0487946), recomendamos as seguintes providências:

a) Providenciar a juntada dos anexos contendo os termos de responsabilidade assinados referente aos itens 14 (id 0475991) e 66 (id inexistente) tabela 5 do item 2.1 do Relatório da Comissão inventariante (id 0487946);

b) Indicar um setor como responsável pela carga e guarda dos bens constantes no item “68” da tabela “5” do item “2.1” do Relatório, uma vez que os bens relacionados no (id 0487485) apesar de não estarem em um setor específico, não devem ficar sem responsável pela sua guarda, devendo essa atribuição recair sobre o Departamento de Serviços Gerais e ou ao próprio setor de Patrimônio;

c) Realizar novo inventário objetivando **localizar os bens móveis não localizados**, relacionados no item “69” da tabela “5” do item “2.1” do Relatório (id 0487491), os quais somados perfazem um total de R\$ 189.045,98 (cento e oitenta e nove mil, quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos);

d) Caso os bens constantes do item anterior não sejam localizados, instaurar imediatamente Tomada de Contas Especial para apurar os fatos que ensejaram os eventuais desaparecimentos dos bens, a quantificação do dano e a identificação dos responsáveis.

Em decorrência disto, os ajustes dos quais ora se recomendam, serão alvo e ponto de verificação na próxima auditoria futura a ser executada no âmbito da DIVPAT e demais setores envolvidos da SGA.

A esse respeito, há que se registrar que as impropriedades apontadas pela comissão de inventário não chegaram a comprometer a integridade das demonstrações contábeis, pelos motivos já delineados na nota explicativa já transcrita no teor deste relatório. Logo, não comprometem a prestação de contas em exame.

10 – DA AUDITORIA INTERNA

No que se refere à Auditoria Interna realizada no exercício de 2022, materializada do Processo SEI nº 001122/2023, salienta-se que as recomendações dos apontamentos sugeridos pela Controladoria de Análise e Acompanhamento das Despesas e dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CAAD/TCER, deverão ser implementadas pelas unidades fiscalizadas, as quais também serão objeto de acompanhamento e verificação em oportunidade futura.

11 – NOTAS EXPLICATIVAS ACERCA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Acerca das Notas Explicativas inseridas no SEI 1115/2023 (ID 0507461), insta discorrer que se tratam de elementos que se juntam às demonstrações contábeis para auxiliar na compreensão e detalhamento dos fatos contábeis registrados, eventuais de mudança de critérios de contabilização ou sistemática contábil, que tenham reflexos relevantes no levantamento da situação patrimonial do ente e que não estejam suficientemente evidenciadas.

Dessa forma, cumpre registrar que as notas explicativas devem seguir o roteiro do MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - MCASP 9ª ed., cujas informações devem ser objetivas, sem excesso de informações irrelevantes.

Diante dessa premissa, observando as Notas Explicativas inseridas nos autos de nº 1115/2023 e 1116/2023, que tratam das prestações de contas do TCE/RO e FDI-TCE/RO, verifica-se que correspondem com as premissas estabelecidas no referido manual e, portanto, revestem de completude os demonstrativos contábeis ora analisados e cumprem com sua finalidade.

12 – CONCLUSÃO

Após as análises efetuadas, tendo por base as peças constantes desta prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2022, dentre outros documentos de suporte, ressalta-se que até o momento da conclusão do presente relatório, não havia sido juntado à presente prestação de contas relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas do TCE-RO, como determina a alínea “a”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04, conforme descrito no item 3 do presente relatório.

Todavia, após contato com a área responsável, foi informado a esta CAAD que o Relatório de Atividades referente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022 já se encontra finalizado e revisado, aguardando apenas a sua juntada ao presente processo.

Analisando os documentos contábeis, os bens patrimoniais, as realizações de despesas apresentadas, os controles e procedimentos internos utilizados no curso da execução orçamentária e preparação das contas anuais, e, por todas as informações apresentadas, é do entendimento desta CAAD que as contas ora analisadas, estão regulares em conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública.

Recomenda-se juntar à presente Prestação de Contas, os processos: **SEI nº 001116/2023** que trata da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI-TC, referente ao exercício de 2022; o SEI nº **000286/2023-TCER**, que trata do Inventário Físico, Financeiro e Patrimonial do TCER e do FDI, relativo ao exercício de 2022; o processo SEI nº **001122/2023**, relativo ao Relatório Final de Auditoria Interna na Gestão de Pessoas, Almojarifado, Patrimônio, Transporte, Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do exercício financeiro de 2022; e o relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, produzido pela SEPLAN/TCE-RO), conforme retro mencionado.

Dessa forma, ajustada a situação descrita no item “3” deste relatório, quanto à juntada do Relatório de Atividades à Prestação de Contas, não existem quaisquer impropriedades que obstem a homologação da presente prestação de contas, bem como seu envio aos órgãos competentes para a devida análise e julgamento.

É o Parecer.

Porto Velho, 18 de março de 2022.

MARCOS ROGÉRIO CHIVA
Auditor de Controle Externo
Matrícula 227



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROGERIO CHIVA, Analista**, em 23/03/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DA SILVA MIRANDA, Controlador**, em 23/03/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0512463** e o código CRC **EE0ECE4A**.

Referência: Processo nº 001115/2023

SEI nº 0512463

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6936096200